

# GUIA PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E SEUS FUNDOS ESPECIAIS:

Orientações, legislações pertinentes e instruções técnicas









# GUIA PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E SEUS FUNDOS ESPECIAIS:

Orientações, legislações pertinentes e instruções técnicas

Cláudio Castro

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Thiago Pampolha Vice Governador

Isabela Alves

Secretária de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES

Lícia Mattesco

Superintendente da Pessoa Idosa
Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDEPI

Elisa Maria Azevedo

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) Coordenadora do CAO IDOSO

Elaboração:

Elisa Maria Macedo

Jessyka Ribeiro

Katiene Miranda Inacio Piaz

Revisão Técnica:

Cedepi RJ

Seijes RJ

CAO Pessoa Idosa - MPRJ

Diagramação e arte:

Assessoria de Comunicação:

**Daniel Esteves** 

Samara Melo

### PREFÁCIO 1

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

A Secretaria de Estado de Juventude e Envelhecimento Saudável e a Superintendência da Pessoa Idosa do Estado do Rio de Janeiro consolidam o compromisso do poder executivo deste estado do Rio de Janeiro com o desenvolvimento de estratégias de ampliação da interação social, da garantia de direitos e qualidade de vida da população idosa no estado.

Nosso compromisso é com a garantia dos direitos constitucionais de proteção social e a vida das pessoas idosas, de modo que temos empreendido esforços tanto no sentido da (re)estruturação dessa política pública quanto na promoção de ações finalísticas de atendimento a um público em processo de envelhecimento, em todo estado, compreendendo a oferta de unidades/serviços de referência regionalizados e o desenvolvimento, em caráter de complementaridade, de atividades programáticas que visem, em última análise, a melhoria da capacidade funcional e saúde para os beneficiários das políticas de atenção e atendimento às pessoas idosas, nos 92 municípios do estado.

A cartilha que se apresenta faz parte dos nossos compromissos no fortalecimento do controle social da política estadual da pessoa idosa, e dos Conselheiros Municipais da Política Pública para a Pessoa Idosa, pois será através deles que se farão os ajustes da política e a priorização dos serviços, especialmente, para aquelas populações mais vulneráveis.

Boa leitura!

Isabela Alves Secretária de Estado

### PREFÁCIO 2

### CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CEDEPI-RJ)

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria de Estado de Juventude e Envelhecimento Saudável e a Superintendência da Pessoa Idosa do Estado do Rio de Janeiro, apresenta o "GUIA PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E SEUS FUNDOS ESPECIAIS: Orientações, legislações pertinentes e instruções técnicas".

A cartilha foi elaborada em parceria com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), a partir de informações contidas nas legislações que criam e regulamentam o Conselho Nacional de Direitos do Idoso, o Conselho Estadual De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa (CEDEPI-RJ), nas cartilhas já elaboradas pelos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa de diversos outros estados, bem como por Conselhos de direitos de outros segmentos e políticas sociais.

Ao elaborar a cartilha, nosso principal objetivo foi o de preparar um material orientador e estruturado com informações para conduzir gestores sobre os procedimentos para criação dos Conselhos Municipais, como também os meios para regularização e preparação dos Fundos Municipais Dos Direitos Da Pessoa Idosa, tornando-os aptos a receberem as doações para o fortalecimento dos Conselhos e fomento das ações e políticas direcionadas à população idosa em todo estado do Rio de Janeiro.

A cartilha firma nosso compromisso de um diálogo permanente com os municípios para a construção coletiva das melhores estratégias de gestão, capazes de operar a consolidação, o aprimoramento e o controle social das políticas quanto ao envelhecimento saudável. Apresentamos aqui as principais informações e diretrizes para a formação dos Conselhos e dos fundos especiais da pessoa idosa, como também referências relacionadas à composição, estrutura e competência destas entidades e ainda sugere modelos de alguns dos principais instrumentos legais para a criação destas entidades.

Por fim, apresentamos esta cartilha com grande expectativa de mobilização e melhorias na garantia dos direitos de toda a população idosa do nosso estado.

### Lícia Mattesco

Superintendente da Pessoa Idosa

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDEPI

## PREFÁCIO 3 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Brasil tem experimentado nas últimas décadas uma veloz alteração da sua estrutura demográfica, com significativo aumento do percentual de pessoas idosas na população total. Em um futuro não muito distante, estima-se que 25% dos brasileiros serão pessoas idosas, tornando urgente a formulação de políticas amplas, que envolvam o Estado e a sociedade civil, com a participação de diferentes atores sociais, voltadas para a proteção das pessoas idosas. As políticas públicas têm seu berço na sociedade civil, que influencia diretamente no processo de decisão e escolha da política, na sua formulação e, neste cenário, os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa representam verdadeiro instrumento a viabilizar essa participação popular, entendida como a expressão da vontade individual e coletiva da sociedade, e como instrumento de controle das ações governamentais e não governamentais desenvolvidas a favor dos idosos em âmbito nacional, estadual ou municipal.

Os Conselhos são, portanto, órgãos capazes de dar voz à pessoa idosa, que sabem o que é melhor para si e para a comunidade, e de os tornar visíveis para a nossa sociedade.

A presente cartilha é fruto de convênio firmado entre Ministério Público, Secretaria De Estado Intergeracional De Juventude e Envelhecimento Saudável (SEIJES) e Conselho Estadual De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa (CEDEPI) e foi concebida como uma ferramenta, apta a fomentar e promover a criação e o fortalecimento de Conselhos de Direitos nos municípios, orientando desde os trâmites para a sua criação, até o seu efetivo funcionamento.

Almeja-se com tal iniciativa, promover a expansão, a efetividade e a eficiência dos Conselhos da Pessoa Idosa, na mesma proporção e velocidade com que se assiste o rápido envelhecimento da população brasileira, assegurando-se no futuro do nosso país, uma sociedade mais justa, onde os direitos fundamentais, em especial aqueles afetos à pessoa idosa, sejam efetivamente respeitados e não somente declamados solenemente.

O Ministério Público, diante do seu papel constitucional, e considerando ainda as funções que lhe foram atribuídas pelo Estatuto da Pessoa Idosa, louva-se da presente cartilha como mais uma medida a propiciar a concretização de sua missão, esperando contribuir para o trabalho de todos que se deparem com o desafio que envolve a implementação e funcionamento do Conselho de Direitos.

Elisa Maria Azevedo Macedo Barbosa

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça daPessoa Idosa MPRJ

# SUMÁRIO

Apresentação	07
PARTE I	
Conselhos Dos Direitos Da Pessoa Idosa	07
Conselho Estadual De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa	
Atribuições do CEDEPI	09
Porque Criar Um Conselho No Seu Município?	10
Estrutura De Um Conselho	
Qual O Papel Da Pessoa Conselheira?	12
O Que É Necessário Para Um Conselho Funcionar?	
Ações Fundamentais Do Conselho	15
Como Criar O Conselho Dos Direitos Da Pessoa Idosa No Seu Município?	16
Eleição Da Sociedade Civil	17
Infraestrutura Financeira Dos Conselhos	17
PARTE II	
Fundo Nacional Da Pessoa Idosa	19
Fundo Para a Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa – FUNDEPI	
Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa	20
Passo A Passo Para Criação do Fundo Municipal	
Cadastro Nacional	
Operacionalização e Composição do Fundo	
Doações Para Fundo Municipal	
Documentos Importantes	
REFERÊNCIAS	25
ANEXOS	26
ANEXO I - Modelo de Projeto de Lei para criação do Conselho Municipal d Pessoa Idosa e do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa. ANEXO II - Modelo do Regimento Interno	
ANEXO III - Modelo do Decreto de criação da Comissão de Organização do Direitos da Pessoa Idosa	Conselho de
ANEXO IV - Modelo de Resolução sobre Lei orçamentária anual	
ANEXO V - Modelo de Decreto que regulamenta os parâmetros para a ges	stão do Fundo
Nacional da Pessoa Idosa	ac ac i ando
ANEXO VI - Modelo de Deliberação do PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL para A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	ara o FUNDO
TANA A DEL EGA DOG DINELLOG DA FEGGOA IDOGA	

### **APRESENTAÇÃO**

O Brasil vem se organizando na tentativa de responder às crescentes demandas decorrentes do processo acelerado de envelhecimento populacional. De acordo com o Censo do ano de 2022, o total de pessoas com 65 anos ou mais no país (22.169.101) chegou a 10,9% da população, com alta de 57,4% frente a 2010, quando esse contingente era de 14.081.477, ou 7,4% da população.

De acordo com a cartilha do Pacto de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa (PNDPI), as pessoas idosas farão parte de um grupo maior que o de crianças com até 14 anos, em 2030. Estima-se que em 2025, serão 64 milhões de pessoas idosas e, em 2050, um em cada três brasileiros será considerado uma pessoa idosa, representando aproximadamente 29,7% da população. Números que trazem desafios para pensar em políticas públicas que atendam de forma adequada e eficaz essa parcela numerosa da população.

Em reconhecimento ao processo de envelhecimento populacional no Brasil foram criados alguns mecanismos de promoção, defesa, proteção e controle dos direitos da pessoa idosa. A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 é uma delas, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa e também cria o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), Conselho responsável pela elaboração de diretrizes para a formulação e implementação da Política.

Outro dispositivo importante é a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional Da Pessoa Idosa, destinado a financiar os programas e as ações relativas à pessoa idosa com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Cabe aos Conselhos estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos para o Fundo.

Os Conselhos e Fundos devem estar em sintonia com as políticas nacional e estadual, estatuto da pessoa idosa e se adequar às regras e leis aprovadas e regulamentadas em todo território nacional.

### PARTE I

### 1. Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa

O Conselho da Pessoa Idosa, é um órgão permanente, paritário (com o mesmo número de representantes governamentais e não-governamentais), cujo papel é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa nas esferas nacional, estadual e municipal. Portanto, por se tratar de um órgão de representação das pessoas idosas e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas, os Conselhos são essenciais para o exercício da participação social direta e do controle democrático das políticas destinadas ao atendimento da população idosa. Na medida em que

dependem de mobilização social e de lideranças engajadas que reivindicam direitos, a fim de que se tornem mais representativos e diversificados, os Conselhos devem estar abertos à participação de diversas tendências políticas e ideológicas, sem estarem vinculados a qualquer partido político.

O Conselho da Pessoa Idosa deve ainda promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios da população que acompanha, encaminhando propostas aos poderes responsáveis pela execução das ações.

Sua atuação está orientada pelas diretrizes definidas na Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). A Lei 8.842/94, além de criar o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), prevê a criação dos Conselhos de direitos da pessoa idosa nos níveis estaduais, distrital e municipais de governo. De acordo com a Lei 10.741/03, que alterou a redação do artigo 7º da PNPI (Lei n.º8.842/94), compete aos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa "a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional da pessoa idosa, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas", devendo os mesmos, em cada esfera de governo, serem criados por lei, integrando, obrigatoriamente a estrutura do poder executivo estadual, distrital ou municipal. O Conselho Nacional foi criado por Lei editada pelo Presidente da República e normatizada por Decreto presidencial. Cabe mencionar também que qualquer pessoa, organização governamental, entidade da sociedade civil ou todas em conjunto podem propor e/ ou promover ações para criação de um Conselho, contribuindo para a discussão e elaboração da proposta de anteprojeto de Lei que cuidará da criação do referido órgão.

### 2. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (Cedepi-RJ)

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (Cedepi-RJ), instituído pela Lei Estadual nº 1872¹, de 15 de outubro de 1991, é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Estadual da Pessoa Idosa, de composição paritária entre governo e sociedade civil, cabendo ao Poder Executivo assegurar as condições para o funcionamento pleno, viabilizando os meios humanos, materiais e de infraestrutura.

O CEDEPI tem por missão resguardar os direitos da pessoa idosa, orientando e fiscalizando as ações e serviços de natureza pública e privada. Tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos Órgãos Públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento e/ou promoção do bem estar das pessoas idosas, estabelecendo diretrizes de políticas com esse objetivo no Estado do Rio de Janeiro.

8

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Revogada pela Lei n° 2536, de 08 de abril de 1996, tendo a redação de seu artigo segundo alterada pela Lei n° 3070, de 06 de outubro de 1998 e pela Lei n° 3.468, de 20 de setembro de 2000.

### 2.1 Atribuições do CEDEPI-RJ

As atribuições do Conselho são acompanhar e avaliar os planos, programas, projetos e orçamentos públicos municipais destinados a pessoa idosa; receber sugestões, reclamações, reivindicações ou denúncias de ações ou omissões; emitir pareceres, recomendações e implementações de políticas no âmbito estadual; formular diretrizes que promovam atividades que visem à defesa dos direitos das pessoas idosas no estado do Rio de Janeiro.

- Art. 2° O CEDEPI-RJ tem as seguintes atribuições, além de outras que oficialmente lhe forem outorgadas:
  - I. representar o segmento da pessoa idosa, junto ao governo do estado, assumindo seus membros postura ética, independente dos seus órgãos de origem e posicionamentos políticos;
  - II. formular diretrizes, implementar e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, ações que visem à defesa dos direitos das pessoas idosas, à eliminação das discriminações que restrinjam sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural no estado do Rio de Janeiro;
  - III. propor estudos, debates e pesquisas relativas às políticas públicas voltadas para as pessoas idosas;
  - IV. Sugerir ao Governador a elaboração de projetos de lei e demais iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos das pessoas idosas, bem como eliminar eventuais disposições normativas discriminatórias;
    - V. fiscalizar a observância dos direitos das pessoas idosas;
  - VI. elaborar parecer sobre consultas e sugestões que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;
  - VII. Receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder público;
  - VIII. promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares e afins em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
  - IX. estimular a participação de Universidades, Imprensa, Entidades de Classe Patronal e Trabalhadora, assim como de Lideranças Comunitárias e outros organismos formadores de opinião, nos programas indicados pelo Conselho, em ações de garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa.
    - X. promover a ampla divulgação de atribuições e decisões do Conselho;
  - XI. assistir o Poder Executivo Estadual na tarefa de definição da dotação orçamentária anual dos recursos a serem destinados à execução de políticas públicas de atenção e atendimento às pessoas idosas;
  - XII. fornecer informações sobre a população idosa para ampla divulgação e para subsidiar políticas e planos de governo destinados a este segmento populacional;
  - XIII. emitir pareceres sobre os acordos, contratos ou convênios, celebrados pelos órgãos da administração pública, no âmbito da política estadual, para resguardar os direitos da pessoa idosa;
  - XIV. estimular e assessorar o processo a criação de Conselhos municipais de defesa dos direitos das pessoas idosas, no território do Estado do Rio de Janeiro;
  - XV. estabelecer diretrizes, emitir pareceres, apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais do FUNDO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA FUNDEPI, quanto às ações voltadas para o segmento da pessoa idosa e para a respectiva política pública;
  - XVI. propor a divulgação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro das deliberações do CEDEPI e das contas referentes ao FUNDO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA

PESSOA IDOSA – FUNDEPI (criado pelo art. 4º da Lei Estadual nº 2.536, de 08 de abril de 1996 e regulamentado pelo Decreto nº 22.397, de 06 de agosto de 1996, e dos respectivos pareceres emitidos, podendo ser também utilizados outros meios de comunicação e de divulgação para transmissão das decisões e outras informações que o Conselho julgar necessárias.

XVII. implantar e manter atualizado, anualmente, o cadastro das entidades e organizações que atuem no âmbito da política da pessoa idosa com Sede no estado do Rio de Janeiro.

XVIII. Elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

XIX. Deliberar sobre consultas que lhe foram dirigidas, no âmbito de sua competência;

XX. Orientar os Conselhos municipais na manutenção e atualização do cadastro das entidades e organizações que atuam no âmbito da política da pessoa idosa com sede no estado do Rio de Janeiro.

### 3. Porque Criar Um Conselho No Seu Município?

Os Conselhos são espaços de encontro da sociedade civil com o poder público. Além da sua função principal de propor diretrizes para políticas públicas, os Conselhos Municipais tem também o papel de fiscalizar, controlar e deliberar sobre tais políticas. A criação e a atuação dos Conselhos nos municípios apresenta uma importância fundamental, tanto pela sua potencialidade, enquanto mecanismo de controle, quanto pela sua função de compor um novo modelo de gestão das políticas.

À vista disso, a importância dos Conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. Outros pontos importantes para criar o Conselho são:

- Estimular a população idosa na participação da formulação da Política Municipal Da Pessoa Idosa:
- Sensibilizar os Poderes Públicos municipais quanto às responsabilidades no atendimento das demandas do segmento em conformidade com as políticas públicas, garantindo a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa, de acordo com o estabelecido no § 1º, incisos II e III, do artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;
- Procurar formas de parceria que promovam os direitos da pessoa idosa;
- Fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público;
- Formular, implantar, supervisionar e avaliar a Política da Pessoa Idosa;
- Incentivar e apoiar ações concretas em favor da população idosa, visando assegurar sua continuidade.

### 4. Estrutura de um Conselho

Tanto a estrutura do Conselho como suas atribuições devem ser definidas no Regimento Interno. De modo geral, os Conselhos têm a estrutura básica de Conselheiros titulares e Conselheiros suplentes que devem ser constituídos pelas duas esferas: Governamental e Sociedade civil. É importante que a composição do Conselho seja paritária, ou seja, que o número de Conselheiros governamentais seja igual ao número de Conselheiros da sociedade civil. É dever da sociedade civil e do governo garantir a paridade.

A estrutura básica de um Conselho é composta por cinco elementos: plenário, mesa diretora, comissões permanentes, comissões temporárias e secretaria executiva.

- a) Plenário: O plenário é a reunião de todos os integrantes do Conselho e, portanto, sua instância máxima. É na reunião plenária que todas as decisões devem ser tomadas, sempre mediante votação registrada em ata;
- **b) Mesa Diretora:** composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário-Adjunto, eleitos em Plenária específica.
- Presidente: deve ser eleito, dentre os representantes indicados pelo governo ou dentre os representantes eleitos da sociedade civil. A presidência do Conselho deve ser alternada para garantir a paridade.
- Vice presidente: Será eleito dentre os representantes do governo ou dentre os representantes eleitos da sociedade civil. Indica-se que sempre que o presidente for um representante governamental, o vice-presidente seja da sociedade civil, e vice-versa.
- c) Comissões permanentes: são criadas para agilizar a discussão dos assuntos tratados no Conselho. Geralmente, cerca de quatro comissões permanentes são compostas. (podendo haver outras a depender da necessidade, especialmente se no município houver Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPIS). Alguns exemplos de comissões permanentes são: Normas, Políticas, Orçamento e Comunicação. Nos Conselhos Estaduais é possível acrescentar a atribuição de articulação com os Conselhos municipais dos direitos da pessoa idosa ou com outras políticas, como saúde, assistência social, e pessoa com deficiência.
- d) Comissões temporárias: opcionais, são estratégicas para a realização do processo eleitoral, ao final do mandato do Conselho atual. Também são essenciais para a organização da conferência municipal e de outras necessidades locais. Têm caráter transitório e são formados a partir de uma necessidade.
- e) Secretaria executiva: composta exclusivamente por representante governamental, é responsável por dar os encaminhamentos relacionados ao Conselho, tais como: elaboração das pautas, atas, ofícios, divulgação de comunicados e outras ações de operacionalização do Conselho.

### 5. Qual O Papel Da Pessoa Conselheira?

Cabe ao Conselho atuar para efetivação da política pública, reconhecendo as necessidades, condições e demandas da população idosa. Cada Conselho atua de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação.

De acordo com o CEDEPI, Compete ao Presidente:

- representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas;
- II. encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes da Política da Pessoa Idosa, de acordo com previsto no art. 2º, inciso II deste Regimento;
- III. convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a respectiva pauta, cabendo-lhe, em caso de empate, o "Voto de Qualidade";
- IV. assinar todos os atos do Conselho;
- V. encaminhar para o Ordenador de Despesas nomeado pela Secretaria ao qual o Conselho esteja vinculado, as deliberações ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira para a devida movimentação dos valores do FUNDO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FUNDEPI nas respectivas instituições financeiras.
- VI. solicitar servidores para o Conselho, de acordo com a deliberação do Plenário;
- VII. autorizar despesas e pagamentos, de conformidade com decisões do Plenário;
- VIII. autorizar despesas, independente de aprovação prévia do Conselho, até o valor de 2 salários-mínimos estaduais para atender necessidade urgente;
  - IX. apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas, na 1º reunião subsequente ao recebimento, ou em caráter extraordinário conforme a urgência da matéria:
  - X. encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política da Pessoa Idosa e seus direitos;
  - XI. atribuir aos Conselheiros, em casos de urgência, tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação, e ratificar no Plenário subsequente a atribuição delegada;
- XII. subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou da sociedade civil;
- XIII. submeter ao Plenário as contas do Conselho e do Fundo e, uma vez aprovadas, disponibilizar ao setor competente da Secretaria Vinculada para que seja encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme legislação em vigor.

- XIV. enviar, no período legal, proposta orçamentária do Conselho para o exercício seguinte;
- XV. submeter ao Plenário, para deliberação, o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis do FUNDO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUNDEPI, elaborado pela Comissão de orçamento e fundo;
- XVI. aceitar e receber para o FUNDO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA FUNDEPI doações, legados ou qualquer outra receita, após a avaliação do Plenário;
- XVII. solicitar periodicamente aos órgãos públicos e privados, federais, estaduais e municipais, informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à pessoa idosa, em conformidade com a legislação vigente;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XIX. convocar e presidir a Comissão de Administração do FUNDO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA FUNDEPI, proferindo "Voto de Qualidade", em caso de empate nas votações;
- XX. Decidir ad referendum matérias de caráter urgente, para posterior apreciação do plenário do CEDEPI;
- XXI. parecer em processo de pedidos de inscrição no CEDEPI, previsto no artigo 48 da Lei n.º 10.741/03, encaminhando para o Plenário;
- XXII. cabe ao presidente do plenário convocar, presidir e encerrar as reuniões do CEDEPI, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

### No que diz respeito à Vice-presidência, compete:

- I. substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- III. assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado;
- IV. acompanhar as Comissões em suas atividades.

### No que diz respeito ao Secretário Geral, compete:

- I. substituir eventualmente o Presidente e o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos conjuntos;
- II. dirigir as atividades da Secretaria Executiva;
- III. elaborar a pauta de reunião do Conselho, em conjunto com a Mesa Diretora, salvo a de reunião extraordinária, a qual será elaborada e submetida à aprovação do Presidente;
- IV. redigir as atas das reuniões do Conselho, em tempo hábil, assinando-as com o Presidente:

- V. responsabilizar-se pela correspondência do Conselho;
- VI. manter sob a sua responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos;
- VII. convocar, por determinação do Presidente, os membros do Conselho para reunião extraordinária, providenciando e enviando-lhes a matéria, a ser apreciada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A seguir, elencamos algumas sugestões que podem ser acrescidas de outras tantas atribuições, conforme a realidade de cada Conselho Municipal com seus representantes da sociedade civil e do poder público.

- Conhecer profundamente a Política Municipal da Pessoa Idoso, como também as leis sobre a pessoa idosa;
- Atuar para efetivação da política pública;
- Representar o cidadão idoso, muitas vezes, excluído e impossibilitado de exercer a sua cidadania;
- Participar dos grupos de trabalho e de comissões instituídas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
- Fazer o levantamento da realidade das Pessoas Idosas no Município;
- Manter contato e articulações com Entidades, Sociedade de Amigos do Bairro, ILPIS e outros Institutos e pessoas dedicadas aos cuidados da pessoa idosa, fomentando suas participações no Conselho e na promoção dos direitos das pessoas idosas.
- Promover e participar de atividades e iniciativas de promoção, defesa, proteção e controle dos direitos da pessoa idosa;
- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as propostas e os projetos de interesse Municipal, Regional e Estadual para a devida apreciação;
- Participar das decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
   Idosa, tendo em vista o interesse dessa população em nível municipal;
- Levar ao conhecimento da pessoa idosa do Município propostas e soluções legais de interesse comum;
- Procurar conhecer os projetos, as ações concretas previstas no orçamento da Secretaria representada;
- Levar ao conhecimento e à consideração do secretário municipal, as propostas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e acompanhar junto à Secretaria, o andamento dos processos;
- Mensalmente atualizar-se sobre o realizado pela Secretaria quanto a Política Municipal da Pessoa Idosa e os projetos concretos municipais e estaduais;

- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa propostas que julgar interessantes para a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- Participar dos grupos de trabalho e de comissões instituídas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa quando este for convidado para atos oficiais e solenes de interesse da população idosa, desde que designado em plenária.

### 6. O que é necessário para um Conselho funcionar?

Para que um conselho funcione adequadamente, tenha efetividade e eficácia, é necessário que ele seja representativo e tenha legitimidade.

Além dos aspectos formais (norma de criação e regimento interno), o Conselho necessita de infraestrutura financeira e logística. Cabe ao poder público estadual ou municipal garantir esses recursos, providenciando instalações fixas e adequadas, além de recursos humanos para seu funcionamento, devendo ser assegurados já na lei de criação<sup>2</sup> dos Conselhos.

A sugestão é de que se tenha, pelo menos, uma sala com equipamentos, acesso à internet, e recursos humanos para os trabalhos permanentes e um espaço para as reuniões plenárias periódicas. Em vista disso, é importante lembrar que as reuniões do Conselho são públicas, por isso é importante divulgar a data e a hora das reuniões nas páginas oficiais do Conselho e/ou Secretaria a qual está administrativamente vinculada.

Outro aspecto importante para o pleno funcionamento do Conselho no seu exercício de controle social é a necessidade de publicizar informações, atos e deliberações, sendo necessário elaborar uma página (site) com todos esses dados, mantendo-a atualizada.

Também é fundamental para o pleno funcionamento do Conselho a realização de conferências, audiências, assembléias e fóruns, ampliando a participação da sociedade no conhecimento e controle das políticas públicas.

### 7. Ações Fundamentais Do Conselho

Após as eleições, algumas iniciativas são fundamentais para garantir o adequado andamento das ações no Conselho de seu município. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa. Elencamos a seguir algumas ações básicas:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponibilizamos um modelo de lei de criação do Conselho nos ANEXOS desta cartilha.

- Planejamento das Ações Inicias do Conselho;
- Plano de ação<sup>3</sup>;
- Plano de aplicação do Fundo<sup>4</sup>;
- Regimento Interno;
- Criação das Comissões;
- Calendário de Reuniões;
- Resoluções;
- Captação e destinação dos recursos;
- Dar Visibilidade às Ações do Conselho (Mídia);
- Realizar Conferência Municipal, Seminários, Palestras, Cursos, Etc.

### 8. Como Criar O Conselho Dos Direitos Da Pessoa Idosa No Seu Município?

Os Conselhos Municipais são criados pelo município mediante lei específica que estabelece sua composição, o conjunto de atribuições e a forma pela qual suas competências serão exercidas. Dependendo do porte do município e da organização da sociedade civil, sugere-se que o Conselho tenha entre 10 (dez) a 14 (quatorze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

É imprescindível que sua criação seja resultado da vontade política da sociedade local e do Poder Executivo, e não simplesmente do mero cumprimento de uma exigência legal. O perfil do Conselho, sua organização, composição, funções e atribuições devem resultar de ampla discussão com a comunidade. Buscar referências em outros Conselhos já em funcionamento é positivo na medida em que permite incorporar experiências bem-sucedidas.

Confira a seguir o **passo a passo** para mobilizar e criar um Conselho da Pessoa Idosa no seu município:

- 1. Fazer levantamento de quais são as entidades que atuam na área da pessoa idosa no seu município;
- 2. Mobilizar uma reunião entre as entidades para mostrar a importância da criação do Conselho e da sua participação no mesmo;
- 3. Criar um anteprojeto de lei para criação do Conselho;
- 4. Articular com o prefeito a proposição e tramitação do anteprojeto de lei;
- 5. Monitorar e cobrar a aprovação do projeto de lei;
- 6. Monitorar a indicação dos representantes da área governamental e cobrar a secretaria à qual o Conselho foi vinculado para a abertura do processo de eleição dos Conselheiros da sociedade civil;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponibilizamos um modelo de plano de ação nos ANEXOS desta cartilha.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Disponibilizamos um modelo de plano de aplicação nos ANEXOS desta cartilha.

- 7. Monitorar a publicação do decreto<sup>5</sup> de nomeação dos Conselheiros;
- 8. Definir calendário de reuniões:
- 9. Elaborar Regimento Interno.6

### 8.1 Eleição Da Sociedade Civil

Como já explicitado no passo a passo para mobilizar e criar um conselho, é preciso que se tenha um levantamento das entidades que atuam na área da pessoa idosa e se articule reuniões prévias para que a importância e funcionamento de conselhos fiquem claros. Assim, com a articulação prévia das entidades da sociedade civil, já teremos a possibilidade de discutir o formato de eleição da sociedade civil que melhor se adeque ao município.

Como sugestão, indicamos aqui algumas possibilidades:

Criação de um Fórum da sociedade civil para a discussão das políticas locais e organização da eleição dos membros da sociedade civil para o conselho da pessoa idosa e para outros conselhos, inclusive, a depender do foco do Fórum.

Este fórum deve ser autônomo, organizado e dirigido pela sociedade civil.

Não havendo organização suficiente para criação de um fórum, poderá então, para viabilizar a criação do Conselho, ser organizada uma Comissão Especial para dirigir o processo eleitoral da sociedade civil.

Em ambos os casos deve ser indicada uma Comissão Eleitoral, publicada em Diário Oficial, que irá redigir um edital para a eleição, também publicado em Diário Oficial. A Comissão eleita deverá, então, publicar o resultado, solicitando também a publicação em Diário Oficial.

Os integrantes governamentais são indicados pelas respectivas Secretarias Municipais que integram o Decreto de criação do Conselho Municipal.

### 9. Infraestrutura Financeira Dos Conselhos

Além dos aspectos formais (norma de criação e regimento interno), o funcionamento de um Conselho necessita de infraestrutura financeira e logística. Portanto, os recursos previstos para a realização de ações pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa devem estar previstos no orçamento público anual do Poder Executivo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, deve estar administrativamente vinculado a uma Secretaria

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Disponibilizamos um modelo de Decreto nos ANEXOS desta cartilha

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Um modelo de Regimento Interno está disponível nos ANEXOS desta cartilha

do município, que além de prestar apoio administrativo, também providenciará recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

É de fundamental importância que a previsão orçamentária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, esteja contemplada Lei Orçamentária Anual<sup>7</sup>. O orçamento é que vai garantir o seu funcionamento, de modo que atue para que se efetivem as políticas públicas voltadas para a população idosa no município. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e fixa as despesas do governo, estabelece o detalhamento e a aplicação dos recursos do município em obras e ações para o exercício seguinte.

Diante disso, dentre as principais competências de um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa está a de acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA): Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), afim de assegurar a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem.

### Informações importantes:

O Plano de Ação do Conselho Municipal deve estar em consonância com a lei orçamentária, que garantirá a respectiva verba para custeio do Conselho. A elaboração do Plano de Ação é importante para o planejamento das atividades dos Conselhos, trata-se de um modo de tomar decisões estratégicas, planificar o futuro e orientar as ações. É através do Plano de Ação que é possível organizar 1) onde se quer chegar; 2) onde se está agora; 3) o que se vislumbra pela frente; 4) quais os caminhos possíveis; 5) qual o melhor caminho; 6) como irá percorrê-lo; 7) como aferirá os resultados de suas ações planejadas; e 8) o que gerará em termos de conhecimento a ser apropriado e reapropriado pela sociedade e pelos Conselheiros. A elaboração de um plano de ação deve ser feita pelos próprios Conselheiros, o Poder Público e a Sociedade Civil organizada.

Além do plano de ação, há outro documento importante para um Conselho Municipal, trata-se do Plano de Aplicação, um instrumento no qual são gravados os critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal e que viabiliza o controle interno da aplicação desses recursos. Ele faz parte de um planejamento de ações que deverão ser executadas, divulgadas e servirá para o acompanhamento da prestação de contas.

### PARTE II

### 1. Fundo Nacional Da Pessoa Idosa

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Disponibilizamos nos ANEXOS desta cartilha um modelo de Lei Orçamentária Anual.

O Fundo Nacional da Pessoa Idosa é um **fundo especial**, criado por lei, sendo um instrumento de fortalecimento dos Conselhos e garantia dos direitos das pessoas idosas brasileiras. Tem como objetivo captar e destinar recursos para programas, projetos e ações relativas à pessoa idosa, buscando assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia.

Segundo a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 71, os fundos especiais são definidos como "os produtos das receitas especificadas, que por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços". Assim, nas instâncias onde forem criados, estes fundos especiais podem ser considerados como unidades de captação de recursos financeiros.

O Fundo Nacional Da Pessoa Idosa foi criado em 2010 pela Lei nº 12.213. Essa lei definiu que "é competência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Nacional Da Pessoa Idosa e fixar os critérios para sua utilização". Essa mesma lei atribuiu ao Fundo Da Pessoa Idosa a finalidade de financiar programas e ações que tenham por objetivo assegurar os direitos da pessoa idosa e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A Resolução Nº 19, de 27 de Junho de 2012, estabelece os critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento.

A Lei do Fundo Da Pessoa Idosa, busca facilitar e dinamizar o processo de captação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações de proteção especial à pessoa idosa. Trata-se de um mecanismo de incentivo fiscal pouco conhecido e explorado. É um dos incentivos fiscais disponíveis em âmbito federal que permite que empresas e pessoas físicas destinem parte do seu Imposto de Renda (IR) para ações sociais e de cidadania desse público. Os doadores podem escolher entre os Fundos Da Pessoa Idosa instituídos por Estados e Municípios ou o Fundo Nacional Da Pessoa Idosa. Funcionam de forma descentralizada em todo o país, ou seja, cada estado e cada município precisa criar os seus respectivos Fundos.

### 2. Fundo Para A Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa - FUNDEPI

O Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNDEPI, do estado do Rio de Janeiro criado pelo art. 4º da Lei Estadual nº 2.536, de 08 de abril de 1996 e regulamentado pelo Decreto nº 22.397, de 06 de agosto de 1996, tem como finalidade administrar os recursos e os meios destinados ao financiamento da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o Art. 2º, do decreto a aplicação dos recursos do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa FUNDEPI será norteada pelos seguintes princípios:

- I atendimento aos direitos e interesses da pessoa idosa, de acordo com a legislação em vigor;
- II participação dos órgãos governamentais e das entidades, representantes da sociedade civil, compõem o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em todos os momentos, que desde o planejamento até o controle dessa Política, incluindo-se a deliberação, a fiscalização e a articulação de programas e projetos voltados para o atendimento dos referidos direitos.
- III descentralização político-administrativa das ações governamentais;
- IV coordenação e articulação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;
- V obediência às deliberações do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa FUNDEPI, sem prejuízo de plena transparência das respectivas ações.

A aplicação dos recursos do FUNDEPI é norteada pela deliberação do CEDEPI-RJ, com a participação de seus membros desde o planejamento até o controle dessas políticas, incluindo-se a deliberação, a fiscalização e a articulação de programas e projetos voltados para o atendimento dos direitos da pessoa idosa no estado. O Fundo presta contas ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

### 3. Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa

Os fundos municipais são fundos especiais, previstos no art. 71 da Lei Federal n. 4.320/64. Para sua criação, é necessário que o município possua o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituído.

Os recursos do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa são recursos públicos e devem ser previstos nas leis orçamentárias municipais. Esta é uma das condições necessárias para que o fundo seja gerido de forma transparente e eficaz. Portanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá contribuir para que as leis orçamentárias do município contemplem prioridades da população idosa, definidas com base em diagnósticos locais consistentes.

É importante destacar que os Conselheiros são responsáveis pelas decisões de caráter deliberativo sobre a utilização de recursos do Fundo Da Pessoa Idosa, o que possibilita a utilização de recursos públicos para efetivar direitos sociais através do financiamento de projetos.

### 4. Passo A Passo Para Criação Do Fundo Municipal

1º PASSO

O Fundo Municipal é criado através de lei específica; A instituição do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa passa por aprovação de lei específica, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em questão.

### 2º PASSO

Estabelecer as normas de organização e de funcionamento do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa, mediante decreto do Prefeito;

### 3° PASSO

Criar o CNPJ, na Receita Federal, em nome do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa.

LINK: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim/abra-sua-pessoa-juridica

É necessário incluir o seguinte Código e descrição da natureza jurídica:

133-3 – Fundo Público da Administração Direta Municipal;

### 4º PASSO

Abrir conta corrente bancária em banco público (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), em nome do próprio fundo (específica com CNPJ do fundo);

**Atenção:** Não se pode utilizar o CNPJ ou a conta bancária da prefeitura ou de outro órgão, o CNPJ deve ser exclusivo do Fundo;

O titular da conta é o próprio fundo enquanto pessoa jurídica (CNPJ), mas a sua movimentação deverá ser feita pelo seu ordenador de despesas, um servidor público vinculado ao órgão responsável pela administração do fundo.

Todos os fundos deverão ter registro próprio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, e conta bancária específica, com titularidade do próprio fundo.

### 5° PASSO

Nomear o (a) gestor (a) do Fundo, por meio de portaria do poder executivo municipal;

### 6° PASSO

Preencher o Formulário de Cadastro do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Acesse o formulário de cadastro nacional:

https://questionarios.mdh.gov.br/responder/Ub9VyFpv7rjiQUaQqdwW

### 5. Cadastro Nacional

Anualmente, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, realiza o cadastramento dos Fundos para atualizar a lista dos que estão em situação regular no país. Só os Fundos regularizados estão aptos a receber as doações dedutíveis do Imposto de Renda.

De acordo com essa mesma Secretaria, o cadastramento Nacional tem o objetivo de regularizar a situação cadastral dos Fundos da Pessoa Idosa junto à Receita Federal, visando fomentar e incentivar as doações aos respectivos fundos por meio da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. O cadastro realizado de forma correta é imprescindível para tornar o respectivo Fundo apto a receber os recursos advindos das doações efetuadas por ocasião da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, é o órgão responsável por encaminhar os dados informados à Receita Federal dos Fundos cadastrados.

Indicamos que o cadastro seja realizado pelo próprio gestor do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, ou alguém que integre o Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, por ter acesso a todas as informações necessárias.

Segundo a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, o procedimento cadastral também visa oferecer ao contribuinte-doador maior segurança e transparência, na medida em que o fundo destinatário da doação está em regularidade certificada pelo fisco. Portanto, é importante o município ter o fundo municipal cadastrado, pois, assim, possibilitará a identificação no momento em que o doador quiser destinar parte de seu imposto de renda ao fundo municipal dos direitos da pessoa idosa escolhido. Com o cadastro correto e regularizado, os Fundos da Pessoa Idosa estarão aptos a receberem as respectivas doações, observando os princípios orçamentais, e a sua necessária inclusão na lei orçamentária que é elaborada e aprovada no ano anterior. Cabe lembrar que as comissões são as responsáveis em implantar e manter atualizado, anualmente, o cadastro das entidades e organizações que atuam no âmbito da política da pessoa idosa.

### Informações importantes:

• Siga corretamente as instruções para preenchimento dos Dados Bancários no cadastro. Possíveis inconsistências nesses dados farão com que os valores destinados para o Fundo do seu município não sejam repassados, ou seja, impedirão que sejam creditados na conta bancária do Fundo.

- Contar com a cooperação técnica e estrutura logística, disponibilizada pelo órgão responsável para proceder à contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do Fundo;
- Elaboração e aprovação, pelo Conselho, na sua respectiva esfera político administrativa, do plano de aplicação de recursos do Fundo ancorado na legislação de sua criação (o que pode ser feito com o apoio técnico do executivo local de modo atender a legislação específica);
- O Fundo destina-se, exclusivamente, a atender a política que contemple a pessoa idosa, não tendo personalidade jurídica e por isso está vinculado administrativamente ao poder público;
- Integração do plano à proposta orçamentária exige encaminhamento ao legislativo local e sanção da autoridade competente;
- Execução do plano de aplicação ordenamento das despesas de acordo com o que estiver previsto no plano;
- Prestação de contas ao Conselho e demais entidades envolvidas na gestão do Fundo a respeito de sua efetiva execução.
- Se não forem identificados erros nos dados informados, o fundo constará no programa gerador da declaração do IRPF, estando apto a receber doações.

### 6. OPERACIONALIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO FUNDO

Para sua operacionalização, é importante que o Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa além de realizar a abertura de uma conta especial com CNPJ ativo<sup>8</sup>, nos termos da legislação vigente para fins exclusivos de recebimento de doações, também tenha uma contabilidade própria e um responsável pela sua operacionalização, prestação de contas etc. O órgão gestor deverá prestar contas ao Conselho de Direito da Pessoa Idosa e à sociedade. Portanto é necessário que o município tenha definido o órgão da estrutura do executivo responsável pela administração do fundo e execute o plano de aplicação e de ordenamento das despesas de acordo com o que estiver previsto no plano. O Conselho deverá elaborar e aprovar, na sua respectiva esfera político-administrativa, o plano de aplicação de recursos do fundo (o que pode ser feito com o apoio técnico do executivo local de modo atender a legislação específica); A integração do plano à proposta orçamentária do estado, Distrito Federal ou município (exige encaminhamento ao legislativo local e sanção da autoridade competente).

As principais fontes de recurso para os fundos da pessoa idosa vem daqueles advindos da dotação orçamentária do governo, dotações provenientes das diferentes esferas de governo, multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e Parágrafo; e Título VI; Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro; e Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de

<sup>8</sup> Todos os fundos deverão ter registro próprio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, e conta bancária específica, com titularidade do próprio fundo.

janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011; Outras formas de captação.

### 7. DOAÇÕES PARA FUNDO MUNICIPAL

Com o Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa regularizado, ele fica apto a receber doações que podem ser realizadas diretamente ao fundo ou via ajuste anual do imposto de renda. A Lei nº 12.213 autoriza, desde 2010, que sejam deduzidas do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional da Pessoa Idosa. Contudo, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.797/19, a partir do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, a pessoa física poderá optar pela doação aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional Da Pessoa Idosa diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual. A doação poderá ser deduzida até o percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração.

O contribuinte indica o fundo ou os fundos os quais quer doar na própria declaração do IRPF, que gera automaticamente um guia de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para cada doação, para os casos de impostos a pagar; Assim, o contribuinte concretiza a doação por meio do pagamento do(s) DARF gerado(s) pelo programa da declaração do IRPF.

### 8. Documentos Importantes

- FUNDO DA PESSOA IDOSA: Orientações para os Conselhos:
   <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/cartilhaFundoAtualizada.pdf">https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/cartilhaFundoAtualizada.pdf</a>
- Cartilha Quer Um Conselho Guia prático para a criação de Conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa

https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/cartilha-quer-um-conselho-digital.pdf

 MANUAL DE REGULARIZAÇÃO DE CONSELHOS E FUNDOS https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Ebook-CFC.pdf

### Mais informações:

Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES
Rua do Catete, 190, Térreo - Catete - Rio de Janeiro/RJ
seijes@seijes.rj.gov.br.

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDEPI-RJ)
Praça Cristiano Ottoni S/N - Sala 720 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

<u>conselhoidoso11@gmail.com</u>

Ministério Público do Rio de Janeiro - MPRJ Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro/RJ Telefone: (21) 3915-8200 | (21) 2550-9050

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Decreto Nº 11.483, de 6 de abril de 2023. Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI. Brasília, 2023.

BRASIL. Quer um conselho? Guia prático para a criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília, 2022

BRASIL. Pacto Nacional De Implementação Dos Direitos Da Pessoa Idosa- PNDPI. Compromisso Da Década Do Envelhecimento 2020 - 2030. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília, 2021.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Fundo da Pessoa Idosa. Brasília, MDHC, Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Brasília. SD.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa (IN) RFB nº 1131, de 21/02/2011

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 out. 2003.

BRASIL. Decreto no 4.227, de 13 de maio de 2002. Cria o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, e dá outras providências. Diário Oficial da União 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 1395, de 10 de dezembro de 1999. Aprova a Política Nacional de Saúde do Idoso. Brasília; 1999

BRASIL. Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília; 1994

BRASIL. Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 jan. 1994.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emendas Constitucionais. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

### **ANEXOS**

Os anexos contidos nessa cartilha foram construídos a partir dos documentos elaborados e utilizados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDEPI-RJ). Outros anexos, foram retirados da Cartilha "Quer um conselho? Guia prático para a criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa", uma publicação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa com a cooperação da UNESCO no âmbito do projeto UNESCO 914BRA3010.

Importante ressaltar que os modelos são sugestões que têm como objetivo assegurar recursos para o desenvolvimento de ações, projetos, programas e atividades em prol da população idosa e fortalecer a gestão democrática das políticas públicas. Portanto, é importante fazer a adequação ou o preenchimento das lacunas conforme as leis, resoluções, decretos, planos e projetos específicos do município

# ANEXO I - Modelo de Projeto de Lei para criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

LEI N°, DEDE 20
Dispõe sobre a Política Municipal Da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa e dá outras Providências.
O Povo do Município de, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Ou
O Prefeito do Município de, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A Política Municipal Da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:
<ul> <li>I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;</li> </ul>
II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

- III a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e
- V as diferenças econômicas, sociais e culturais devem ser observadas pelo poder público e pela comunidade, na aplicação desta lei.
- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado nesta Lei, executar as propostas da Política Municipal da pessoa idosa.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal Da Pessoa Idosa.
- Art. 4º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto Da Pessoa Idosa).

Art. 5° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;
- II zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- III propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações estaduais/ municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 1994 (Política Nacional Da Pessoa Idosa) e a Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto Da Pessoa Idosa), bem como as leis de caráter estadual/municipal;
- V denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;
- VI receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal Da Pessoa Idosa;
- IX elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal Da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- XI acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XII divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XIII convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa; e
- XIV realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.
- Art. 6º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.
- Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composta por membros titulares e suplentes e será constituído na forma em segue:
- I por um representante de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

Secretaria Municipal	,
Secretaria Municipal	,
Secretaria Municipal	, e
().	

- II por representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades selecionadas por meio de processo seletivo público.
- §1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.
- §2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito.
- § 3º Não poderão participar do processo seletivo público as entidades que tenham recebido recursos do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa nos dois anos anteriores à data de publicação do edital.
- §3º Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período.
- §4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
- Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência.
- §1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
- §2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.
- Art. 9º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.
- Art. 10. A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 11. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
- I extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; ou
- III aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.
- Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que:
- I desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; ou
- V for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- Art. 13. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
- Art. 14. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

- Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- Art. 16 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas por meio de resoluções homologadas por seu Presidente, inclusive aquelas relativas ao seu regimento interno.
- Art. 17. O quórum de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- Art. 18. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
- Art. 19. A Secretaria Municipal na qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estiver afeta, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.
- Art. 20. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.
- Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento, e as atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa, destinado a financiar os programas e as ações relativas à pessoa idosa com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- Art. 23. O Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.
- Art. 24. Constituirão receitas do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa:
- I dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV as advindas de acordos e convênios;
- V as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003; e
- VI outros recursos que lhe forem destinados.
- Art. 25. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal\_\_\_\_\_\_\_, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- §1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e

aprovação do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

- §2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- §3º É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa e fixar os critérios para sua utilização.
- § 4º À Secretaria Municipal \_\_\_\_\_\_órgão responsável pela coordenação da política municipal da pessoa idosa, compete administrar o Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:
- I solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e IV outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
- Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CMDPI Nº/		DE	_ DE _	DE		
FAZ PUBLICAR O REGIMENTO INTERNO DO CIDOSA	ONSELHO MUN	ICIPAL DOS	DIREIT	OS DA PESSOA		
O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS atribuições legais	S DIREITOS DA	PESSOA II	OOSA,	no uso de suas		
Resolve:						
Art. 1º Dar publicidade ao Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA aprovado em Assembleia de, cujo texto segue em anexo.						
Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na da contrário.	ata de sua publ	icação, revoç	jada as	disposições em		
_		, de		de		
Pre	sidente		_			
ANEXO						
REGIMENTO INTERNO						
CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE						
Art.1° - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO	S DA PESSOA I	DOSA (CMDI	기),			
instituído pela Lei Municipal nº, pela Lei nº, de de de, fiscalizador da Política Municipal da Pessoa Idosa civil, devendo o Poder Executivo assegurar-lhe comeios humanos, materiais e de infraestrutura.	a, de composição	o paritária en	tre gove	erno e sociedade		
Parágrafo Único – Considera-se pessoa idosa, de consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa, L idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.						
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES						
Art 2º O CMDPI tem as seguintes atribuições além de outras que oficialmente lhe forem outorgadas:						

Art. 2º - O CMDPI tem as seguintes atribuições, além de outras que oficialmente lhe forem outorgadas:

I. representar o segmento da pessoa idosa, junto ao governo do estado, assumindo seus membros postura ética, independente dos seus órgãos de origem e posicionamentos políticos;

II. formular diretrizes, implementar e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, ações que visem à defesa dos direitos das pessoas idosas, à eliminação das discriminações que restrinjam sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural no município

- III. propor estudos, debates e pesquisas relativas às políticas públicas voltadas para as pessoas idosas:
- IV. Sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei e demais iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos das pessoas idosas, bem como eliminar eventuais disposições normativas discriminatórias;
  - V. fiscalizar a observância dos direitos das pessoas idosas;
- VI. elaborar parecer sobre consultas e sugestões que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;
- VII. Receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder público;
- VIII. promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares e afins em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- IX. estimular a participação de Universidades, Imprensa, Entidades de Classe Patronal e Trabalhadora, assim como de Lideranças Comunitárias e outros organismos formadores de opinião, nos programas indicados pelo Conselho, em ações de garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa.
  - X. promover a ampla divulgação de atribuições e decisões do Conselho;
- XI. assistir o Poder Executivo Municipal na tarefa de definição da dotação orçamentária anual dos recursos a serem destinados à execução de políticas públicas de atenção e atendimento às pessoas idosas:
- XII. fornecer informações sobre a população idosa para ampla divulgação e para subsidiar políticas e planos de governo destinados a este segmento populacional;
- XIII. emitir pareceres sobre os acordos, contratos ou convênios, celebrados pelos órgãos da administração pública, no âmbito da política municipal, para resguardar os direitos da pessoa idosa;
- XIV. estabelecer diretrizes, emitir pareceres, apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, quanto às ações voltadas para o segmento da pessoa idosa e para a respectiva política pública;
- XV. propor a divulgação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro das deliberações do CMDPI e das contas referentes ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, e dos respectivos pareceres emitidos, podendo ser também utilizados outros meios de comunicação e de divulgação para transmissão das decisões e outras informações que o Conselho julgar necessárias.
- XVI. implantar e manter atualizado, anualmente, o cadastro das entidades e organizações que atuem no âmbito da política da pessoa idosa no município \_\_\_\_\_\_.
- XVII. Elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;
  - XVIII. Deliberar sobre consultas que lhe foram dirigidas, no âmbito de sua competência;

Parágrafo Único – Constitui-se receita do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA:

- a) dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- b) contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, dos Municípios ou entidades privadas;
- c) recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a lei;
  - d) rendimentos oriundos da participação em fundos especiais e de aplicação de recursos;
  - e) doações e legados;
  - f) quaisquer outros recursos que lhes forem destinados, de acordo com a lei.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art.3° O CMDPI, vinculado à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_\_designada em Decreto Municipal, será constituído por
- 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo e 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos pelo Fórum Permanente da Política Municipal do Idoso, constituído por representantes de entidades a saber:
- I. 10 (dez) representantes titulares com seus respectivos suplentes de órgãos públicos municipais cuja atuação seja transversal à política de atendimento ao idoso, nomeados pelo Poder Executivo.
- II. 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil, sem vínculo com cargo em comissão no governo municipal, que provenham de entidades que atuem na defesa dos direitos das pessoas idosas, bem como entidades de representação, estudos e pesquisas em favor das pessoas idosas, sendo que cada segmento deverá reunir-se no Fórum Permanente da Política Municipal do Idoso para eleger os respectivos membros titulares e suplentes para compor o Conselho.
- §1º A convocação do Fórum Permanente da Política Municipal do Idoso será formalizada através de edital publicado em Diário Oficial, pelo Poder Público.
- §2° Considera-se entidade da sociedade civil aquela que, legalmente constituída há pelo menos 01 (um) ano, esteja em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa Lei n° 10.741, de 01.10.2003, e atue em instâncias de âmbito intermunicipal, como o Fórum Permanente da Política Municipal do Idoso.
- §3º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes terá prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução.
- Art. 4º Será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade representada o membro que:
  - I. renunciar;
  - II. cometer reconhecida falta grave;
- III. deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, anualmente, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho, ou missão autorizada pelo Conselho;
  - IV. assumir cargo eletivo, em qualquer esfera de governo.
- §1° No caso do inciso II, a perda do mandato, será decidida pelo plenário, em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada ao conselheiro ampla defesa, devendo ser comunicados por ofício ao órgão público ou à entidade representada os motivos que levaram o Conselho a tomar tal decisão.
- §2º Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política, direito e garantias da pessoa idosa, com o decoro público e com a probidade administrativa.
- §3º O Conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de qualquer das três esferas de poder deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.
- §4º Considera-se presente o membro titular quando substituído pelo seu suplente.

### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

- Art.5° O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI é integrado por:
  - I. Plenário;
  - II. Mesa Diretora:
  - III. Comissões Permanentes;
  - IV. Comissões Especiais;
  - V. Membros de Apoio.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

- Art.6º O Plenário do Conselho é a única instância de deliberação, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de todos os seus membros.
- Art.7º Os membros suplentes do Conselho poderão participar das reuniões, em conjunto com os respectivos titulares, não possuindo direito a voto, salvo se estiverem substituindo seus titulares.
- Art.8º O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros presentes, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o Regimento Interno e com o afastamento de Conselheiros, quando então o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.
- Art.9º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que necessário.

### Art.10 - Compete ao Plenário:

- I. eleger um Presidente e um Vice-Presidente dentre seus membros titulares, em chapa conjunta e paritária, por votação ou por aclamação, por maioria simples, para um mandato de dois anos, devendo haver, em cada eleição, alternância de mandato entre as representações governamentais e da sociedade civil;
- II. eleger entre seus membros, de forma paritária, para um mandato de 02 (dois) anos, 06 (seis) Conselheiros que deverão compor cada uma das Comissões Permanentes, nas quais, os eleitos, não poderão ser representados. Os coordenadores e relatores serão escolhidos pelos membros de cada comissão:
  - III. deliberar sobre a constituição e destituição de Comissões especiais;
  - IV. deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;
  - V. avaliar e opinar sobre o quadro de servidores do Conselho;
  - VI. elaborar o regimento interno do Conselho;
  - VII. apresentar emendas a este regimento, se necessário.
  - VIII. Indicar e votar pautas/ matérias relacionadas aos direitos das pessoas idosas
- IX. Analisar e votar as matérias autorizadas pelo presidente do CMDPI, em forma de ad referendum, por motivo de urgência, de modo a legitimar a decisão;
- X. analisar e aprovar editais, convênios dirigidos para instituições da sociedade civil, no sentido de implementarem projetos, programas e ações de pesquisa ou de atendimento, na perspectiva de promoção, garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa;
  - XI. analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal;
- XII. analisar e aprovar propostas de convênio ou acordos de cooperação técnica a ser realizado entre o CMDPI e outras instituições.
- Art.11 O exercício do voto será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.
- Art.12 O Conselheiro suplente será automaticamente chamado para exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.
- Art.13 Os votos divergentes poderão ser registrados na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu.
- Art.14 As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -CMDPI serão consubstanciadas em Deliberações ou registro em Ata.
- Art.15 As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros, e aprovada por maioria simples sob o critério de constituir-se em assunto de interesse coletivo acerca da política da pessoa idosa.
- Art.16 Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:
  - I. verificação de presença e existência de quórum para a instalação do Plenário;
  - II. discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
  - III. apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;

- IV. franqueamento da palavra para comunicações breves.
- Art.17 A deliberação das matérias que forem sujeitas à votação atenderá prioritariamente aquelas que tenha a designação prévia de relator e obedecendo a sequinte ordem:
  - I. o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer escrito e oral da matéria;
  - II. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
  - III. o Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria;
- IV. o prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais tempo;
- V. após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no máximo, em duas reuniões subsequentes;
  - VI. encerrada a discussão, a matéria em regime de votação terá seu resultado lançado em ata.
- Art.18 A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, caso previamente comunicado quando da convocação da Reunião, e se cópia do parecer houver sido enviada por meio digital a todos os Conselheiros.
- Art.19 O parecer do relator deverá constituir-se de ementa, na qual constará a síntese normativa do parecer, do relatório, da fundamentação, da conclusão e do voto.
- Art.20 A convocação da reunião, juntamente com a pauta organizada pela Mesa Diretora, será comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, para as reuniões ordinárias, e de até 48 horas para as reuniões extraordinárias, ambas obedecendo ao previsto no artigo 16 deste Regimento.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância, o plenário do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

- Art.21 A cada reunião será lavrada uma ata, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.
- Art.22 As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem estabelecidas pelo Presidente.
- Art.23 É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar oficialmente reexame por parte do Plenário de qualquer Deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

### SEÇÃO III DA MESA DIRETORA

Art.24 - A Mesa Diretora é composta de 1(um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Geral e 1 (um) Secretário-Adjunto, eleitos em Plenária específica.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês para elaboração da pauta e encaminhamentos necessários, em reunião aberta aos demais conselheiros.

Art.25 - Compete ao Presidente:

- I. representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas:
- II. encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes da Política da Pessoa Idosa, de acordo com previsto no art. 2º, inciso II deste Regimento;
- III. convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a respectiva pauta, cabendo-lhe, em caso de empate, o "Voto de Qualidade";
  - IV. assinar todos os atos do Conselho:
- V. encaminhar para o Ordenador de Despesas nomeado pela Secretaria ao qual o Conselho esteja vinculado, às deliberações ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira para a devida movimentação dos valores do FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA nas respectivas instituições financeiras.

- VI. solicitar servidores para o Conselho, de acordo com a deliberação do Plenário;
- VII. autorizar despesas e pagamentos, de conformidade com decisões do Plenário;
- VIII. autorizar despesas, independente de aprovação prévia do Conselho, até o valor de 2 salários-mínimos estaduais para atender necessidade urgente;
- IX. apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas, na 1º reunião subsequente ao recebimento, ou em caráter extraordinário conforme a urgência da matéria;
- X. encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política da Pessoa Idosa e seus direitos;
- XI. atribuir aos Conselheiros, em casos de urgência, tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação, e ratificar no Plenário subsequente a atribuição delegada;
- XII. subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou da sociedade civil;
- XIII. submeter ao Plenário as contas do Conselho e do Fundo e, uma vez aprovadas, disponibilizar ao setor competente da Secretaria Vinculada para que seja encaminhada ao Tribunal de Contas do Município, conforme legislação em vigor.
  - XIV. enviar, no período legal, proposta orcamentária do Conselho para o exercício sequinte;
- XV. submeter ao Plenário, para deliberação, o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis do FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, elaborado pela Comissão de orçamento e fundo;
- XVI. aceitar e receber para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA doações, legados ou qualquer outra receita, após a avaliação do Plenário;
- XVII. solicitar periodicamente aos órgãos públicos e privados, federais, estaduais e municipais, informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à pessoa idosa, em conformidade com a legislação vigente;
  - XVIII. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XIX. convocar e presidir a Comissão de Administração do FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, proferindo "Voto de Qualidade", em caso de empate nas votações;
- XX. Decidir ad referendum matérias de caráter urgente, para posterior apreciação do plenário do CMDPI:
- XXI. dar parecer em processo de pedidos de inscrição no CMDPI, previsto no artigo 48 da Lei n.º 10.741/03, encaminhando para o Plenário;
- XXII. cabe ao presidente do plenário convocar, presidir e encerrar as reuniões do CMDPI, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- Art.26 Compete ao Vice-Presidente:
  - I. substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
  - II. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
  - III. assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado;
  - IV. acompanhar as Comissões em suas atividades.
- Art.27 Compete ao Secretário Geral:
- I. substituir eventualmente o Presidente e o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos conjuntos;
  - II. dirigir as atividades da Secretaria Executiva;
- III. elaborar a pauta de reunião do Conselho, em conjunto com a Mesa Diretora, salvo a de reunião extraordinária, a qual será elaborada e submetida à aprovação do Presidente;
  - IV. redigir as atas das reuniões do Conselho, em tempo hábil, assinando-as com o Presidente;
  - V. responsabilizar-se pela correspondência do Conselho;

- VI. manter sob a sua responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos;
- VII. convocar, por determinação do Presidente, os membros do Conselho para reunião extraordinária, providenciando e enviando-lhes a matéria, a ser apreciada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art.28 Compete ao Secretário-Adjunto substituir o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos, atuando de acordo com o que consta no art.27.

# Seção IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art.29 O CMDPI terá uma Secretaria Executiva com infraestrutura técnico-administrativa fornecida pela Secretaria Municipal à qual o Conselho se encontra vinculado.
- §1º A Secretaria Executiva é órgão executivo, a serviço do Colegiado do CMDPI.
- §2º A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa, preferencialmente constituída por servidores do quadro da Secretaria Municipal à qual o Conselho se encontra vinculado.
- §3º A Secretaria Executiva deverá ser composta por assessoria permanente e, preferencialmente, exclusiva e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e funcionário administrativo, no mínimo.
- Art.30 Caberá a Secretaria Municipal à qual o Conselho se encontra vinculado, indicar o(a) Secretário(a) Executivo(a) com o referendo da maioria dos membros do Colegiado.
- Art. 31. Ao Secretário Executivo caberá:
- I. agendar e organizar as reuniões informando aos membros do CMDPI os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
  - II. secretariar as assembleias e demais reuniões do CMDPI:
- III. confeccionar atas das reuniões da mesa diretora e assembleias, memorandos e ofícios, emitidos pelo conselho;
- IV. expedir ato de convocação para Assembleia ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente;
  - V. propor ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- VI. efetuar os procedimentos de organização dos processos de inscrição e renovação das entidades e encaminhar para os coordenadores das comissões;
- VII. encaminhar aos membros cópias das atas e todos os documentos pertinentes às Assembleia do CMDPI, remetendo o material tanto para o titular, quanto para o suplente, com antecedência mínima de 03 dias úteis;
  - VIII. encaminhar os expedientes aos Conselheiros, estabelecendo prazo para emissão de pareceres;
  - IX. tomar providências para a plena instalação e realização das assembleias do Conselho;
- X. despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas, bem como dos processos e demais documentos chegados ao órgão;
- XI. secretariar as assembleias registrando o desenvolvimento, os assuntos discutidos e as deliberações para fins de elaboração da ata, juntamente com o Primeiro Secretário;
  - XII. secretariar a reunião da Mesa Diretora;
  - XIII. assessorar os coordenadores das Comissões:
  - XIV. apresentar relatório trimestral das atividades da secretaria ao Presidente do Conselho
  - XV. instruir processos e encaminhá-los à Presidência;
- XVI. proceder a convocação do suplente logo após receber o comunicado do conselheiro Titular, informando a sua ausência.
  - XVII. tomar outras providências conforme o pedido do Colegiado;
  - XVIII. organizar e manter atualizado o banco de dados das entidades inscritas no conselho

- XIX. organizar e manter atualizada a biblioteca e o acervo de legislação pertinente à área de Assistência Social.
  - XX. controlar a entrada e saída dos processos;
  - XXI. organizar o arquivo administrativo do CMDPI.

# SEÇÃO V DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art.32 O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI terá as seguintes Comissões Permanentes:
  - I. Comissão de Orçamento e Gestão do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa e Legislação;
  - II. Comissão de Comunicação e Divulgação;
  - III. Comissão de Políticas Públicas.

Parágrafo Único – As Comissões terão coordenações específicas a quem caberá:

- I. coordenar as atividades de sua respectiva Comissão;
- II. apresentar relatório semestral de desempenho;
- III. organizar a pauta e convocar as reuniões da comissão;
- IV. solicitar à Secretaria Executiva do CMDPI o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão:
- V. assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando- as ao Presidente do CMDPI;
- Art.33 Compete à Comissão de Orçamento e Gestão do FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA e Legislação:
- I. gerir os recursos do FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, alocando-os de acordo com os Programas Anual e Plurianual de atividades, aprovados pelo Plenário;
  - II. propor formas de captação de recursos para o FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
- III. acompanhar a aplicação dos percentuais e dotações orçamentárias destinadas à implementação das políticas da pessoa idosa, aprovadas em lei e ou pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI:
- IV. prestar conta periodicamente ao Plenário, ou aos órgãos competentes conforme os prazos por eles definidos:
- V. exibir, quando solicitado formalmente por qualquer membro do Conselho, documentos relativos ao FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- VI. fornecer, quando solicitado formalmente por membro do Conselho, informações jurisprudenciais sobre matérias que envolvam direitos da pessoa idosa;
- VII. apreciar, em consonância com as deliberações da Conferência Municipal do Idoso, a proposta orçamentária e a definição de critérios de partilha de recursos para a Política do Idoso.
  - VIII. organizar coletânea de Legislação pertinente à pessoa idosa;
- Art.34 Compete à Comissão de Comunicação e Divulgação:
- I. avaliar e indicar o veículo de comunicação adequado para divulgação de matérias sobre o Conselho e suas interfaces com os Conselhos Municipais e a sociedade civil (campanhas, caminhadas e congêneres);
  - II. coletar e organizar notícias divulgadas pela Imprensa em geral, que sejam úteis ao Conselho;
- III. informar sobre programas, instituições, movimentos comunitários e outros fatos de interesse do Conselho;

- IV. selecionar, informar, alimentar e acompanhar a produção de banco de dados que reúna as informações das demais Comissões, para fins de divulgação;
- V. garantir que o órgão competente mantenha página atualizada do CMDPI na Internet e publique folheto ilustrativo.
- Art.35 Compete à Comissão de Políticas Públicas:
- I. promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional;
- II. propor e acompanhar as ações desenvolvidas para o segmento da pessoa idosa nas três esferas de governo;
- III. acompanhar e socializar todas as políticas públicas relacionadas à população idosa aprovadas pelo Conselhos Nacional do Direito da pessoa idosa;
- IV. propor e acompanhar programas de capacitação para Conselheiros, gestores, técnicos e cuidadores de idosos, desenvolvidos pelo Município;
- V. fiscalizar as políticas de atenção às pessoas idosas em situação de risco social, em consonância com o art. 36 da Lei n.º 10.741/03;

# SEÇÃO VI OPERACIONALIZAÇÃO DAS COMISSÕES

- Art.36 As Comissões apresentarão seus pareceres no prazo que o Conselho fixar.
- Art.37 A aquiescência do Conselheiro em assumir mais de uma comissão por designação do Plenário, implica nas responsabilidades inerentes ao trabalho em cada uma delas.
- Art.38 Compete às Comissões emitir pareceres sobre os assuntos que lhes forem submetidos.
- Art.39 O Vice-Presidente do Conselho fornecerá apoio necessário para o funcionamento das Comissões.
- Art 40 As comissões se reunirão periodicamente, podendo ser esta presencial ou a distância;
- Art 41 caberá a comissão indicar um coordenador, que ficará responsável por proceder às comunicações na plenária e convocar os membros da comissão para reunião;
- Art 42- as reuniões das comissões deverão ser registradas em forma de relatório, assinado por seu coordenador e apresentado ao plenário, caso haja proposta, para deliberação.
- Art 43 será estipulado pelos membros da comissão calendário de reuniões a ser apresentado pelo coordenador na plenária do CMDPI.

### SEÇÃO VII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art.44 - As Comissões Especiais serão criadas pelo Plenário, para o exame de questões que, não sendo competência das Comissões Permanentes, sejam consideradas relevantes para a Política da Pessoa Idosa ou para os objetivos do próprio Conselho.

## SEÇÃO VIII DOS MEMBROS DE APOIO

Art.45 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar representantes de entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de reuniões de Comissões ou eventos, por decisão da Plenária.

Parágrafo Único - O número de membros de apoio não poderá ultrapassar o número de Conselheiros titulares.

# CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 46 Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.
- § 1º A cobertura e o provimento das despesas com o transporte, locomoção, estada e alimentação não serão considerados como remuneração, sendo responsabilidade da Secretaria vinculada.
- § 2º O orçamento do Conselho deve prever recursos financeiros para atender despesas relativas ao suporte que necessite com intérpretes e tradutores para eventos especiais, desde que o seu valor seja aprovado previamente pelo Plenário.
- Art.47 O Presidente do Conselho, 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil conclamará as entidades mencionadas no inciso II do art. 2º da Lei nº 2536, de 08 de abril de 1996, alterado pela Lei nº 3070, de 06 de outubro de 1998, e pela Lei nº 3468, de 20.09.2000, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promoverem a eleição dos novos membros do Conselho em assembléia pública do Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do idoso no Estado do Rio de Janeiro.( esse artigo baseia-se na Lei que rege o Conselho estadual cabendo a cada conselho municipal adequar a sua realidade conforme a legislação pertinente)
- Art. 48 Imediatamente após a posse, o novo Conselho reunir-se-á para eleição da Mesa Diretora.
- Art. 49 Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regular dos membros do Conselho, estes terão o seu mandato prorrogado até a posse oficial dos novos Conselheiros.
- Art. 50 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.
- Art. 51 O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI, após a aprovação deste Regimento, atuará junto aos Poderes Executivo e Legislativo, visando à otimização da proposta orçamentária para o exercício em curso.
- Art. 52 O Presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros presentes do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI, de acordo com art. 8º deste Regimento.

		, de	de 20
	PRESIDENT	F	

ANEXO III - Modelo do Decreto de criação da Comissão de Organização do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa

DECRETO Nº DE	DE _	DE 20
	Process entidade composi da Pes	sobre a Comissão Municipal do 1º so seletivo público de escolha das es da sociedade civil organizada, para ição do Conselho Municipal dos Direitos esoa Idosa de, no 0 a 20
O Prefeito de, no uso de considerando a criação do Conselho Municipal dos Decreta:	suas atrit Direitos da	buições que lhe confere, a Pessoa Idosa pela Lei nº,
Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal do 1º sociedade civil organizada, para composição do Co biênio 20 a 20		
Art. 2º Designar os seguintes servidores para comp		
sob a presidência do primeiro, a Comissão Municipa da sociedade civil organizada, para composição do C Município de, no biênio 20 a 2	Conselho I	
I, do Gabinete do Prefeito;		
II, da Secretaria Municipal _		;
II, da Secretaria Municipal _		;
II, da Secretaria Municipal _		; e
II, da ().		
Art. 3º Compete à Comissão:		
I - receber e analisar a documentação pertinente;		
II - receber e analisar recursos e pedidos de impugna	ação;	
III - cumprir o cronograma definido no Edital nº/20	0;	
III - dar publicidade, às etapas do Processo Se/20; e	eletivo Pú	úblico, em consonância com o Edital nº
IV - dar publicidade aos atos da Comissão.		
Art. 4º A Comissão se reunirá por convocação do P cronograma do Processo Seletivo.	Presidente	e, sempre que necessário para atender ao
Parágrafo único. O quórum de reunião da Comissã membros e as aprovações se darão mediante conser		ocesso Seletivo é de maioria absoluta dos
Art. 5° A Secretaria Municipalpre	estará apo	oio administrativo à Comissão.
Art. 6º A Comissão do 1º Processo Seletivo terá o sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da		
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia de _		de 20

# **RESOLUÇÃO Nº** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Lei nº \_\_\_\_\_ Resolução nº. \_\_\_\_\_. Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 20\_\_\_\_ do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de \_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Federal nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, e pela Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_. Considerando o que preceitua o Art. \_\_\_\_\_ da Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_ - Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ou seja, participar na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa, bem como participar do gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Considerando o inciso \_\_\_\_\_ do mesmo artigo estabelecendo, como uma das competências do conselho, orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários, bem como acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme prevê o art. 8°, V, da Lei Federal n° 8.842/94; Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do município; além de possuir atribuições de avaliar, acompanhar, fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: **RESOLVE:** Art. 1º – Aprovar a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 20 do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI, referente às acões programadas pelo Conselho. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

ANEXO V - Modelo de Decreto que regulamenta os parâmetros para a gestão do Fundo Nacional da Pessoa Idosa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.569, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa, e altera o Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e na Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010,

### DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto regulamenta os parâmetros para a gestão do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.
- Art. 2º À Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, órgão responsável pela coordenação da política nacional da pessoa idosa, compete administrar o Fundo Nacional da Pessoa Idosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, e, em especial: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.042, de 3/10/2019)
- I submeter ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa proposta de plano de aplicação dos recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa em cada exercício;
- II coordenar e executar as ações necessárias ao cumprimento do plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III manter os registros e controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo Nacional da Pessoa Idosa; e
- IV apresentar semestralmente ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa a análise e a avaliação da situação orçamentária e econômico-financeira do Fundo Nacional da Pessoa Idosa.
- Art. 3º A gestão do Fundo Nacional da Pessoa Idosa observará os seguintes princípios:
- I submissão às decisões do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II aplicação de recursos exclusivamente no desenvolvimento de ações, de políticas e de programas destinados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- III descentralização político-administrativa das ações governamentais destinadas à pessoa idosa; e
- IV flexibilidade e agilidade na aplicação dos recursos, sem prejuízo da transparência e do controle.
- Art. 4º Os administradores dos fundos nacional, estaduais, distrital e municipais da pessoa idosa deverão emitir comprovante de doação em nome do doador, para fins de comprovação junto à Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.
- Art. 5º Os recursos dos fundos nacional, estaduais, distrital e municipais da pessoa idosa serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da política nacional da pessoa idosa, e serão destinados exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.042, de 3/10/2019)
- I ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa;

- III ações, projetos e programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;
- IV melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.042, de 3/10/2019)
- V campanhas de utilidade pública destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;
- VII estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.042, de 3/10/2019)
- VIII programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.042, de 3/10/2019)
- IX estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.042, de 3/10/2019)
- X realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa; e (Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.042, de 3/10/2019)
- XI monitoramento local das ações, dos projetos e dos programas que tenham recebido recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, quando necessário. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.042, de 3/10/2019)

Parágrafo único. É vedado o pagamento de servidores ou empregados públicos federais, estaduais, distritais ou municipais com recursos provenientes do Fundo Nacional da Pessoa Idosa. (Parágrafo único com redação dada pelo Decreto nº 10.042, de 3/10/2019)

- I (Revogado pelo Decreto nº 10.042, de 3/10/2019)
- II (Revogado pelo Decreto nº 10.042, de 3/10/2019)
- III (Revogado pelo Decreto nº 10.042, de 3/10/2019)
- IV (Revogado pelo Decreto nº 10.042, de 3/10/2019)

Art. 6º A prestação de contas da utilização de recursos federais será realizada por meio de declaração anual das entidades recebedoras ao órgão ou entidade da Administração Pública federal que transferiu os recursos, acompanhada de relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo conselho de direitos da pessoa idosa, que deverá atestar a execução das ações e a correta aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disporá sobre a prestação de contas de que trata o caput. (Parágrafo único com redação dada pelo Decreto nº 10.042, de 3/10/2019)

- Art. 7° (Revogado pelo Decreto nº 9.893, de 27/6/2019)
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

# ANEXO VI - Modelo de Deliberação do PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL para o FUNDO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

	Dispõe sobre o PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL para o FUNDO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA para os exercícios de 20/20
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PE lhe confere a Lei Municipal nº, de de a partir da Lei e pela Lei	SSOA IDOSA – CMPI, no uso das atribuições que de, com alterações realizadas,
CONSIDERANDO que a CONSTITUIÇÃO FEDERA família, da sociedade e do Estado amparar as p comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar	essoas idosas, assegurando sua participação na
CONSIDERANDO que o artigo 6º da Política Nacion órgão permanente, paritário e deliberativo e o artigo acompanhamento, fiscalização e avaliação da Polít político-administrativa,	7º confere a prerrogativa ao CMPI de supervisão,
CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, Lei 1074 cumprimento dos direitos da pessoa idosa,	11/03, confere ao CMPI a prerrogativa de zelar pelo
CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.213 instituiu Nacional de Direitos da Pessoa Idosa, destinado a fivistas a assegurar seus direitos sociais e criar conceparticipação efetiva na sociedade,	inanciar programas e ações relativas ao idoso com
CONSIDERANDO que a Lei Municipal, esta	belece a política municipal da pessoa idosa;
CONSIDERANDO que a Lei, que con públicas, em seu artigo cria o FUNDO PARA regulamentado pelo Decreto Municipal nº, com o artigo deste Decreto Estadual o FAdministração do Fundo eleita entre os membros do	A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, de de e que de acordo fundo Municipal será gerido pela Comissão de
CONSIDERANDO	
CONSIDERANDO	
CONSIDERANDO:	
I) Manutenção e operacionalização do Conselho Promoção de Direitos;	de Direitos da Pessoa Idosa na perspectiva da
II) Apoio a programas e projetos que promovam a gar	rantia dos direitos das pessoas idosas;
III) Ações intergovernamentais e cooperação com e idosa;	ntidades privadas no âmbito da política da pessoa
DELIBERA:	
	CIDAL DE DEFECA DOS DIDEITOS DA DESCOSA
Art. 1º – Os recursos alocados no FUNDO MUNIO IDOSA, deverão ser destinados, nos exercícios de _	

DELIBERAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_

de gerir os recursos e financiar as atividades aprovadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, na forma que segue:

EIXO 1 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA NA PERSPECTIVA DA PROMOÇÃO DE DIREITOS			
ATIVIDADES PREVISTAS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	
Qual a ação, programa, atividade ou projeto dentro do Eixo 1 a ser executado?	O que o conselho espera de resultados da atividade?	Indique o prazo para executar a atividade	
Qual a ação, programa, atividade ou projeto dentro do Eixo 1 a ser executado?	O que o conselho espera de resultados da atividade?	Indique o prazo para executar a atividade	
Qual a ação, programa, atividade ou projeto dentro do Eixo 1 a ser executado?	O que o conselho espera de resultados da atividade?	Indique o prazo para executar a atividade	

EIXO 2 - APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS QUE PROMOVAM A GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS			
ATIVIDADES PREVISTAS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	
Qual a ação, programa, atividade ou projeto dentro do Eixo 2 a ser executado?	O que o conselho espera de resultados da atividade?	Indique o prazo para executar a atividade	
Qual a ação, programa, atividade ou projeto dentro do Eixo 2 a ser executado?	O que o conselho espera de resultados da atividade?	Indique o prazo para executar a atividade	
Qual a ação, programa, atividade ou projeto dentro do Eixo 2 a ser executado?	O que o conselho espera de resultados da atividade?	Indique o prazo para executar a atividade	

Art. 2º O MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO das ações ocorrerão com base resultados através de instrumentos aprovados pelo CMDPI no decorrer do de propostas, além da análise dos relatórios.	
Art. 3º - O presente PLANO DE AÇÃO será encaminhado a para que sejam realizados os ajustes e atua	
Plurianual (PPA) do período, bem como seus itens relevantes sejan de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano de	
Art. 4º – A presente Deliberação passa a vigorar a partir da sua aprovação no CMDP	Pl
,, de	de 20

\_\_\_\_\_

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI
DELIBERAÇÃO CMDPI Nº DE
Dispõe sobre o PLANO DE APLICAÇÃO MUNICIPAL para o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA para o exercício de
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº, de de, com alterações da Lei Municipal nº, de de;
CONSIDERANDO que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, em seu artigo 230 assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem- estar e garantindo-lhes o direito à vida,
CONSIDERANDO que o artigo 6º da Política Nacional do Idoso, Lei 8842/94, confere ao CMDPI ser um órgão permanente, paritário e deliberativo e o artigo 7º confere a prerrogativa ao CMDPI de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional do Idoso no âmbito de sua instância político- administrativa,
CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, Lei 10741/03, confere ao CMDPI a prerrogativa de zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa,
CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.213/10 instituiu o Fundo Nacional do Idoso, gerido pelo Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa, destinado a financiar programas e ações relativas ao idoso com vistas a assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade,
CONSIDERANDO que o artigo 4º a Lei cria o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, regulamentado pelo Decreto Municipal nº, de de de
CONSIDERANDO que de acordo com o artigo do Decreto o Fundo Municipal será gerido pela Comissão de Administração do Fundo eleita entre os membros do CMDPI garantida a paridade de representação,
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo do Decreto, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal deverá ser norteada pela deliberação do CMDPI, e que haverá participação de seus membros desde o planejamento até o controle dessas políticas, incluindo-se a deliberação, a fiscalização e a articulação de programas e projetos voltados para o atendimento dos direitos da pessoa idosa,
CONSIDERANDO que consoante o parágrafo único do artigo do Decreto o Fundo Municipal prestará contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Tribunal de Contas do Município,
CONSIDERANDO que o PLANO DE APLICAÇÃO do CMDPI acompanhará a Lei orçamentária Anual do Município, em obediência ao inciso I do parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Federal nº 4320/1964,

# **DELIBERA**:

ART. 1°- Os recursos alocados no FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, deverão ser destinados, no exercício de, às ações e programas estabelecidos no Plano de Ação, objeto da Deliberação n°, de de de 20, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.			
PARÁGRAFO PRIMEIRO – fica expressamente vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal em projetos vinculados às instituições conselheiras, governamentais e não governamentais, integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI;			
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido o ressarcimento de despesas com diárias, passagens, deslocamentos, pedágios e combustíveis para conselheiros governamentais e não governamentais quando designados pela Diretoria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI ou por decisão em reunião ordinária do colegiado para participarem de eventos que tenham por finalidade cumprir os objetivos do CMDPI ou do Fundo Municipal;			
ART. 2°. As RECEITAS do FUNDO PARA A DEFESA da seguinte ordem, conforme artigo do Decr recursos:	DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA podem ser eto e respectivas fonte de		
a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO: trata-se de transferência de recursos orçamentários no âmbito da Secretaria Municipal; do governo estadual – FR XXXX (inserir a fonte de recurso) - Escrever por extenso o nome da fonte de recursos;			
b) TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL: trata-se da transferência de recursos da União ou do Estado – FR XXXX (inserir a fonte de recurso) – Escrever por extenso o nome da fonte de recursos;			
c) RECURSOS DE CONVÊNIOS: trata-se de recursos de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais –FR XXXX (inserir a fonte de recurso) – Escrever por extenso o nome da fonte de recursos;			
d) DOAÇÕES: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que realizem doações para o Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, dedutíveis do Imposto de Renda ou não - FR XXXX (inserir a fonte de recurso) – Escrever por extenso o nome da fonte de recursos;			
e) MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: o artigo 84 do Estatuto do Idoso, Lei 10741/03, prevê que os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver - FR XXXX (inserir a fonte de recurso) — Escrever por extenso o nome da fonte de recursos;			
f) RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO: os recursos do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados no mercado financeiro, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria - FR XXXX (inserir a fonte de recurso) – Escrever por extenso o nome da fonte de recursos;			
( Para compor esse artigo é extremamente importante adequar a Lei de criação do fundo municipal)			
Art. 3º PREVISÃO DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE			
PREVISÃO DE RECEITAS	PREVISÃO DO VALOR – EM MIL REAIS		
a) Dotação Orçamentária Do Executivo			
b) Transferência intergovernamental – contribuições, subvenções e auxílios			

c) Recursos de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais	
d) Doações	
e) Multas e Penalidades Administrativas	
f) Rentabilidade de Aplicação no Mercado Financeiro	
VALOR TOTAL	

Art. 4º DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE
dentificação da Conta (Banco, agência, conta, cnpj)
Saldo Fundo (valor do saldo):

EIXO 1 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA NA PERSPECTIVA DA PROMOÇÃO DE DIREITOS		
ATIVIDADES PREVISTAS	VALORES	
Qual a ação, programa, atividade ou projeto dentro do Eixo 1 a ser executado?	Qual o valor designado para a atividade?	
Qual a ação, programa, atividade ou projeto dentro do Eixo 1 a ser executado?	Qual o valor designado para a atividade?	
Qual a ação, programa, atividade ou projeto dentro do Eixo 1 a ser executado?	Qual o valor designado para a atividade?	

EIXO 2 - APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS QUE PROMOVAM A GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS		
ATIVIDADES PREVISTAS	VALORES	
Qual a ação, programa, atividade ou projeto dentro do Eixo 2 a ser executado?	Qual o valor designado para a atividade?	
Qual a ação, programa, atividade ou projeto dentro do Eixo 2 a ser executado?	Qual o valor designado para a atividade?	
Qual a ação, programa, atividade ou projeto dentro do Eixo 2 a ser executado?	Qual o valor designado para a atividade?	

<sup>\*</sup>As previsões descritas são baseadas na lei referente ao fundo municipal.

Art. 5º - O presente PLANO DE APLICAÇÃO será encaminhado à Secretaria vinculada, para que seus itens relevantes sejam incorporados à Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano de
Art. 6º- Excepcionalmente, o presente Plano de Aplicação destinar-se-á também ao ano em curso, caso haja receitas de créditos adicionais.
Art. 7º - O Fundo Nacional prestará contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Tribunal de Contas do Município.
Art. 8º - A presente Deliberação, passa a vigorar a partir da sua aprovação no CMDPI.
, de de 20

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



# GUIA PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E SEUS FUNDOS ESPECIAIS:

Orientações, legislações pertinentes e instruções técnicas







